

CONTRATO FMS Nº 108/2023

CONTRATO FMS N.º 108/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022

Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024

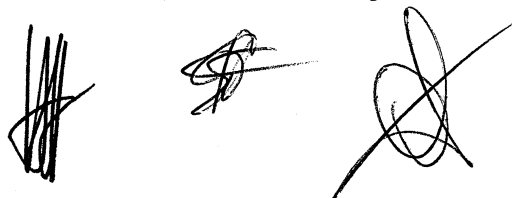
Valor: R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)

Contratado: Mogi Medical Equipamentos Ltda. CNPJ n.º: 28.199.997/0001-70

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ” NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de dezembro do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Presidente Salles, n.º 67, Vila Oceania, Mogi Mirim, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.199.997/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 10860810, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 066.287.058-11 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0112/2023-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **466/2022** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 22/11/2023 (fls. 825-829 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se regerá por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais



do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência - Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 04522/2023, Tipo Global, Ficha 00903, no valor de R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento a ser apresentado pelo Contratado perante o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

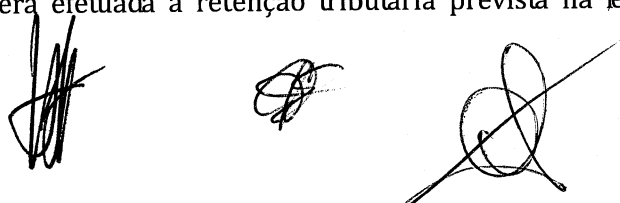
Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo sétimo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Obrigações da Contratada)

Parágrafo primeiro - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

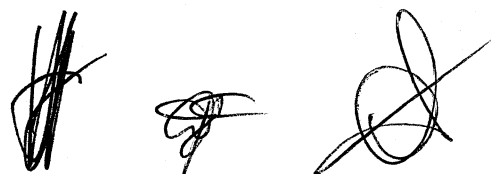
- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo segundo - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

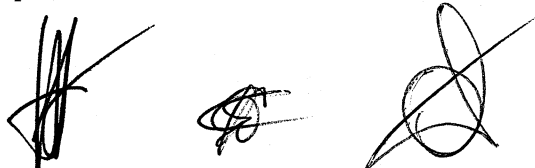
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Sanções Administrativas)

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução **total ou parcial** do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

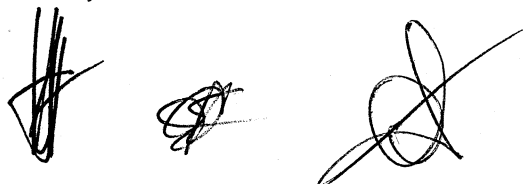
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da garantia e assistência técnica)

Parágrafo primeiro - A garantia de funcionamento dos equipamentos eletrônicos e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja,



todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo segundo - A contratada ficará responsável pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia 12 (doze) meses, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 – Gabinete

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0044 – Controle de Doenças Transmissíveis

Proj/Ativ: 2164 – Vigilância em Saúde

Elemento: 4490520400 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios ME


Fonte: 26210028 – Transferência Recursos Estado - FES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame;

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 21 de dezembro de 2023.

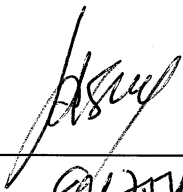



HEDIO JACY ANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811 Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME DE GUSMAO
RIBEIRO:06628705811

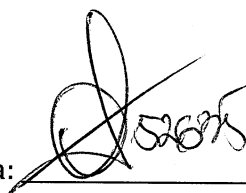
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA.
Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro

Testemunha: _____

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____





resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) RAQUEL DA CONCEIÇÃO BARCELOS, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 25335, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/01/2024 e término em 01/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2022 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1915/2017. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2176/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CATIA CILENE SILVA OLIVEIRA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 269, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 01/09/2023 e término em 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 2015/2020 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1910/2019. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2177/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, resolve conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO ao (a) servidor (a) ALEXANIER UILLIAN COSTA MENEGUSSI FILHO, Agente Administrativo Escolar, matrícula n.º 29270, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 02/01/2024 e término em 02/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4751/2023. Ressalta-se, que, para concessão da próxima licença sem vencimento, somente depois de decorridos 2 (dois) anos do término desta (art. 180 da Lei 1392/96). Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2178/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, RESOLVE: CONCEDER o CANCELAMENTO a pedido, com Retorno da Licença sem vencimento, a partir de 01/02/2024, da Licença sem Vencimento concedida através da Portaria n.º 1628/2022, publicada em 22/07/2022 no Jornal DOE-ITA, ed. 134, Ano IV, ao (a) servidor (a) TATIANA RAMOS DA SILVEIRA ANQUIETA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 13368, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2491/2022. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS

Portaria:

Portaria n.º 023 SEMSA/GAB/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Institui e designa membros para comissão especial para credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina e atendimento de telemedicina de especialidades com vistas a otimização de processos assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. O SECRETÁRIO MUNI-

CIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996, no uso dos poderes que lhe são conferidos, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a comissão especial para credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina e atendimento de telemedicina de especialidades com vistas a otimização de processos assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. Art. 2º - Ficam designados os servidores: a) Márcio da Silva Ribeiro - Matrícula n.º 50.525 b) Jorge Luis de Oliveira Jardim - Matrícula n.º 47114 e c) José Luis Rosa de Medeiros - Matrícula n.º 7745. Art. 3º - A Comissão será presidida pelo servidor Márcio da Silva Ribeiro e destina-se ao credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hélio Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

Portaria n.º 06 /CME/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. AUTORIZA CENTRO EDUCACIONAL SANTOS GONZALEZ-Ltda Jardim Escola Bem-Me-Quer A IMPLANTAR O ENSINO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL. A Presidente do CME- Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Deliberação CME 010/2021 e considerando o laudo conclusivo exarado pela comissão verificadora em 26 de DEZEMBRO de 2023 no processo CME 066/2023: Resolve: Art.1º Autorizar o Centro Educacional Santos Gonzalez-Ltda Jardim Escola Bem-Me-Quer, localizada na Avenida Niterói, Lote 01 e 03, Quadra 122, Retiro São Joaquim, Itaboraí-RJ. A implantar e implementar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após visita *in loco*, pela comissão verificadora, foi constatado que Centro Educacional Santos Gonzalez-Ltda. Jardim Escola Bem-Me-Quer, atende às exigências mencionadas na Deliberação CME n.º10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o N.º 13251, no livro 4A, em 25/08/2023 e registrado sob o N.º 4126 às folhas 13 do livro A133, em 30/08/2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2023. Fabiula da Silva Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat. 28665

Resolução:

Resolução n.º 01/2023 - CMPI (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaboraí)

Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CMPI - Itaboraí para o ano de 2024. Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos - CMDI, criado por força da Lei n.º 2.561 de julho de 2015, no uso de suas atribuições, serve-se da presente para tornar público o calendário de reuniões ordinárias - ano 2024.

MÊS	DIA
JANEIRO	11
FEVEREIRO	08
MARÇO	14
ABRIL	11
MAIO	09

JUNHO	13
JULHO	11
AGOSTO	08
SETEMBRO	12
OUTUBRO	10
NOVEMBRO	14
DEZEMBRO	12

1§- As reuniões ocorrerão sempre às segundas QUINTAS-FEIRAS de cada mês às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2§- Havendo necessidade, serão realizadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS em data e horário a serem definidos pelo Conselho.

3§- Excepcionalmente a reunião ordinária do mês de janeiro será adiantada para o dia 04/01/2024, devido a urgência nas demandas relacionadas a eleição da sociedade civil que realizasse-á em fevereiro de 2024.

Art.2º - As reuniões ordinárias do CMPI terão como sede a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) situada à rua Liajane carvalho da Silva, n.º 97 - Nancilândia - Itaboraí. Itaboraí, 27 de Dezembro de 2023. Maria Aparecida do Nascimento Coelho - Presidente do CMDI

Contrato:

Contrato FMS n.º 108/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico n.º 0112/2023-FMS. Vigência - Início: 21/12/2023 - Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Contratado: Mogi Medical Equipamentos Ltda. CNPJ n.º: 28.199.997/0001-70. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Mogi Medical Equipamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) No Município De Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência - Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Mogi Medical Equipamentos Ltda. - Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro

Contrato FMS n.º 109/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão